

**Anúncio n.º 5630-SZ/2007**

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 254/06.9PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Marques Meireles, filho de Fernando Duarte Maio e de Maria José Barbosa Sá Meireles, natural de Aveiro, São Bernardo, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1966, divorciado, pedreiro, não existem outros elementos identificativos nos autos, e com último, com domicílio conhecido na Zona Industrial de Coca Maravilhas, Vale da Arrancada, barraca sem número nas traseiras do Supermercado Leclerc, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea e), ambos do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Escrivão Auxiliar, *João Cândido*.

**Anúncio n.º 5630-TA/2007**

A Dr.ª Ana Ramos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 742/05.4GDPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ataíde de Coelho Gonçalves, filho de José Francisco e de Isaurinda Carolina, natural de São Marcos da Serra, Silves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1951, com domicílio na Rua João de Deus, casa P. S., S. Bartolomeu de Messines, 8375 S. Bartolomeu de Messines, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso sexual de crianças na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 172.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Anúncio n.º 5630-TB/2007**

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1071/05.9PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Juergen Pichler, natural da Áustria, com domicílio em Castilldo Del Malpica, 108, 28692 Villanueva de Cañada, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Anúncio n.º 5630-TC/2007**

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 663/04.8TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Dan Jacobs, natural da África do Sul, nascido em 27 de Janeiro de 1971, licença de condução n.º Fa161959(8), com domicílio na Assumada, Tunes, apartado 2370, Albufeira, 8200-918, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 5630-TD/2007**

A Dr.ª Mariana Albuquerque Ferreira Valverde, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 672/05.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Sotero Santos, filho de Jaime Caetano dos Santos e de Maria Lucinda Sotero Rebocho, natural de Queluz, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10775129, com domicílio na Rua D. Afonso Henriques, 3622, casa 5, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Ferreira Valverde*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabeth Ribeiro*.

**Anúncio n.º 5630-TE/2007**

O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/97.6PPPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Ribeiro da Cruz, filho de Luís Alves da Cruz e de Fernanda da Conceição Ribeiro, natural de Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1977242, com domicílio na Rua Nuno Brito e Cunha, 14-A, rés-do-chão direito traseiras, Canelas, 4400 V. N. Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 218.º, n.º 2, alínea a), ainda pelo artigo 217.º (apenso A), ambos do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1996, por despacho de 27 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã Auxiliar, *Sara Oliveira*.